



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

LEI N° 136/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananeiras Decreta e eu, com base nos Parágrafos 1° e 2° do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bananeiras, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Bananeiras.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas ao esporte e lazer no Município;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais do Município;

IV – Promover intercâmbio e convênios instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

V – Pronunciar-se sobre a construção dos equipamentos recreo-desportivos do Município;

VI – Propor aos Poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de esportes e lazer.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SECÇÃO I

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 11 (onze) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 06 (seis) eleitos por entidades ou categoria da sociedade civil como segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura.
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- III - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social.
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos;
- V – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Lazer e Esporte da Câmara Municipal.
- VI - 01 (um) representante das organizações desportivas da cidade de Bananeiras.
- VII - 01 (um) representante das organizações desportivas do Distrito de Vila Maia e região.
- VIII - 01 (um) representante das organizações desportivas de Chã do Lindolfo e região.
- IX - 01 (um) representante das organizações desportivas do Distrito de Tabuleiro e região.
- X - 01 (um) representante das organizações desportivas do Distrito de Roma e região.
- XI - 01 (um) representante das organizações desportivas do C.F.T. (Centro de Formação de Tecnólogos), C.A.V.N. (Colégio Agrícola Vidal de Negreiros) da UFPB- Campus IV – Bananeiras, PB.

§ 1º - Os membros das Secretarias municipais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e o da Câmara Municipal pelo Presidente do Legislativo, os demais serão indicados pelas organizações desportivas de cada região.

§ 2º - A cada membro titular do Conselho de Esporte e Lazer corresponde um suplente.

§ 3º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer a entidade regularmente organizada e cadastrada na Secretaria de Cultura Esporte e Eventos do Município.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a recondução para mais um mandato.

Art. 6º - Ocorrendo vacância no Conselho, assumirá o suplente no lugar do titular até o final do mandato.

SECÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros – metade mais um – mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o Plenário.

Parágrafo Único – Para a realização das reuniões do Conselho será necessário a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria de votos dos presentes.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o seu regime Interno.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretário (a)
- IV – Tesoureiro

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, após as indicações das entidades representadas no Conselho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 19 de Dezembro de 1997.



Pedro Batista de Andrade
Presidente